

efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 68.910,01 (sessenta e oito mil novecentos e dez reais e um centavo), valor atualizado em janeiro/2018, ser acrescido de custas processuais (1%) e honorários advocatícios fixados em 10%, **ou**, no mesmo prazo, **garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.**

Fica ciente a parte Executada que, nos termos do Art. 19, § 2º da Resolução nº 17, de 26 de março de 2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, **as partes não credenciadas como usuários no Sistema E-proc (V2) podem ter acesso aos documentos do processo, mediante a utilização de chave específica (515207394916), possibilitando o acesso ao processo e documentos a ele anexados, que podem ser consultados no endereço eletrônico : https://jef.jfpr.jus.br/eprocV2/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica.**

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, nº 1137, Bairro Neva, Fone: (45) 3322-9911, CEP: 85.802-226, Cascavel/PR - E-mail: prcas01@jfpr.jus.br.

Dado e passado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, aos 03/04/2019.

Edital

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005944-89.2014.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: AMIPHAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL Nº 700006571689

PRAZO: 30 (trinta) dias.

PRAZO DE CITAÇÃO: 05 (cinco) dias.

Afixado no local de costume em: ___/___/2019.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada AMIPHAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 02877929000129, a qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 16.660,81 (dezesseis mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos), valor devido em Abril/2014, acrescido de custas processuais (1%), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, **ou**, no mesmo prazo, **garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.**

Fica ciente a parte Executada que, nos termos do Art. 19, § 2º da Resolução nº 17, de 26 de março de 2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, **as partes não**